

LEI MUNICIPAL Nº 1040/19 DE 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Agências Bancárias e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Langaro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agências Bancárias, com o objetivo de concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores do Município.

Art. 2º O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.

§ 1º - O número máximo de parcelas mensais para amortização do empréstimo consignado não poderá ser superior a 48(quarenta e oito).

Art. 3º O Município, na condição de conveniado, e se obriga a:

1 - Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:

- a) encaminhar ofício à Agência, indicando os servidores proponentes ao crédito;
- b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da agência;
- e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- h) devolver à Agência o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- i) comunicar à Agência qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos, no prazo máximo 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para rastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

2 - Responsabilizar-se pela liquidação das prestações averbadas ou cuja averbação seja devida, nos termos dos convênios firmados, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo indisponível na conta, na data do vencimento da prestação.

3 - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações estabelecidas neste convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

Art. 4º Os servidores efetivos e estáveis, poderão contratar empréstimo consignado dentro do limite de meses previstos em convênios com as Instituições Bancárias. Já, os servidores detentores de cargo de confiança terão direito a contratar empréstimo consignado, dentro do limite de parcelas possíveis, desde que não ultrapassem o terceiro mês que antecede de pleitos eleitorais municipais.

§ 1º- Os servidores que estão em estágio probatório somente poderão contratar empréstimos consignado após um ano de efetivo exercício e por período que não ultrapasse 24(vinte e quatro) meses.

§ 2º- Os servidores contratados temporariamente, em razão da natureza contratual, ficam impedidos de contratar empréstimos consignado.

Art. 5º As disposições da presente Lei, ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 325, de 18 de novembro de 2003 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 23 de julho de 2019.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Joel Teixeira
Servidor responsável pela
Secretaria da Administração